

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DE
CURTO PRAZO**

ENTRE

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS

E

PETRORECÔNCAVO S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS	4
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	8
CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL E VIGÊNCIA.....	9
CLÁUSULA QUARTA – NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.....	9
CLÁUSULA QUINTA –PREÇO DO GÁS	10
CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DA VENDEDORA.....	11
CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA	12
CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO.....	13
CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA	13
CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO	14
CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS	14
CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS.....	14
CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO	15
CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO	17
CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	19
CLÁUSULA DEZESSEIS – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	22
CLÁUSULA DEZESSETE – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	24
CLÁUSULA DEZOITO – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO	24
CLÁUSULA DEZENOVE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	26
CLÁUSULA VINTE – NOVAÇÃO.....	26
CLÁUSULA VINTE E UM – CONDUTA DAS PARTES.....	26
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS	28
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CONCORDÂNCIA DAS PARTES.....	30
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.....	32

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DE CURTO PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, E, DO OUTRO LADO, PETRORECÔNCAVO S.A.

Pelo presente instrumento,

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, sociedade com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.432.153/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “BAHIAGÁS”; e

PETRORECÔNCAVO S.A., sociedade com sede na Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, km 3,5, Estação São Roque, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.342.704/0001-30, e filial na cidade de Mossoró – RN, na Av. Lauro Monte, nº 1010, Abolição, CEP 59.619-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.704/0004-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “PETRORECÔNCAVO”;

Também denominadas, isoladamente, “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”.

A qualificação de VENDEDORA e COMPRADORA serão definidas às PARTES para cada operação firmada, ou seja, ora cada uma das PARTES poderá ser VENDEDORA, e ora COMPRADORA.

CONSIDERANDO QUE:

- Conforme disposto no Parágrafo 2º do Artigo 25, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995, cabe aos Estado explorar, diretamente ou mediante a concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;
- Conforme contrato de concessão firmado em 06/12/1993, BAHIAGÁS é concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia;
- as PARTES desejam comprar ou vender gás natural entre si, nos termos e condições aqui estabelecidos;
- as PARTES são autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como agentes de comercialização e carregamento de gás natural;
- a VENDEDORA deseja vender GÁS à COMPRADORA e a COMPRADORA deseja adquirir GÁS da VENDEDORA;
- as PARTES negociarão operações de compra e venda de GÁS, as quais serão definidas conforme as condições estabelecidas nas Notificações de OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA e neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gás Natural de Curto Prazo (“TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS”), o qual será regido pelas cláusulas e pelas condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1. Qualquer termo ou expressão que grafados em maiúsculas, neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS terá o significado que lhe foi atribuído nesta cláusula, seja no singular ou no plural:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra entidade jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

ANO: significa o período compreendido entre o primeiro DIA de janeiro do correspondente ano calendário e o último DIA do mês de dezembro do mesmo ano.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro.

ARBITRAGEM: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item 16.3.3.

ÁRBITRO (PRIMEIRO ÁRBITRO, SEGUNDO ÁRBITRO, TERCEIRO ÁRBITRO): significa um dos integrantes do TRIBUNAL ARBITRAL, designados conforme item 16.3.4.

ÁRBITRO ÚNICO: significa o árbitro único a ser responsável pela condução e pelo julgamento da ARBITRAGEM expedita, nos termos do item 16.3.4(i).

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- (a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 (zero) a 4 (quatro), o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
- (b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 (cinco) a 9 (nove), o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma quilocaloria (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CÂMARA: significa o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, responsável pela condução da ARBITRAGEM, conforme previsto na CLÁUSULA DEZESSEIS – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no Artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro ou aqueles previstos neste TERMOS E CONDIÇÕES, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

COMPRADORA: significa a PARTE que está comprando e retirando o GÁS, conforme definido em cada NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius)

e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONTRATOS DE TRANSPORTE: significam os CONTRATOS DE TRANSPORTE DE ENTRADA e os CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA, considerados em conjunto.

CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA: significa cada contrato de prestação de serviço de transporte regulados pela ANP, no regime de entrada, celebrados pela VENDEDORA com a TRANSPORTADORA, necessários à injeção do GÁS objeto deste CONTRATO no SISTEMA DE TRANSPORTE.

CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA: significam os contratos de prestação de serviço de transporte regulados pela ANP, no regime de saída, celebrados pela COMPRADORA com a TRANSPORTADORA, necessários à retirada do GÁS objeto deste CONTRATO do SISTEMA DE TRANSPORTE.

CRIANÇA: significa qualquer pessoa abaixo de 15 anos de idade ou da idade mínima legalmente prescrita para atividade laboral, ou da idade para conclusão da educação obrigatória, de acordo com as LEIS, o que for maior.

DIA: significa cada dia calendário do período de vigência do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, conforme definido no item 13.3.

ESCRavidÃO MODERNA: significa o trabalho forçado, escravo ou compulsório, outras formas de escravidão ou tráfico de pessoas ou as PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL.

EVENTO DE INADIMPLENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas na CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO.

FALHA DA VENDEDORA: significa a situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) ação ou omissão da VENDEDORA que ocasione a recusa de programação de GÁS pela TRANSPORTADORA, impossibilitando ou limitando a retirada de GÁS nos PONTOS DE SAÍDA; ou
- (b) envio, pela VENDEDORA, e conseqüente aceite e programação pela TRANSPORTADORA, de QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA inferior àquela definida

como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP).

Excetua-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA DA VENDEDORA:

- (i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- (ii) ter a COMPRADORA, ou terceiro por ela contratado, sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (iii) ter a COMPRADORA deixado de fazer a nominação do GÁS para retirada no(s) PONTO(S) DE SAÍDA junto à TRANSPORTADORA, ou ter feito nominação do GÁS para retirada no PONTO DE SAÍDA em desacordo com a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP);
- (iv) ser o evento decorrente de falhas e/ou descumprimento atribuídos à TRANSPORTADORA; ou

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES-BASE.

LEI ou LEGISLAÇÃO: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria, regulação), federal, estadual ou municipal, vigente no Brasil, ou que venha a vigor, que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, incluindo, por exemplo, qualquer lei, decreto, resolução, portaria e regulação estadual.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: significam as LEIS estabelecidas no item 21.2.

MEDIAÇÃO: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item 16.2.

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, tendo início às 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, que se iniciará no DIA do INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. “MENSALMENTE” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m³): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, conforme definido na CLÁUSULA DEZOITO – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA: É o contrato entre as PARTES que define as condições complementares a este TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, e que, em conjunto com o presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, estabelece compromisso vinculante entre as PARTES, conforme estabelecido no item CLÁUSULA QUARTA – NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA. O modelo da NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA está descrito no ANEXO I

OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA: significa cada negociação feita entre as PARTES, envolvendo compra e venda de GÁS com base neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, que seja formalizada nos termos da CLÁUSULA QUARTA – NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PERÍODO DE FORNECIMENTO: significa o período definido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, compreendido entre o início e o término dos DIAS estabelecidos para o fornecimento.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO de GÁS);

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA POR METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). No âmbito do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE ENTREGA.

PONTO DE ENTRADA: significa o local físico no SISTEMA DE TRANSPORTE onde a custódia do GÁS é transferida pela VENDEDORA (ou por terceiro por esta indicado) à TRANSPORTADORA.

PONTO DE ENTREGA: significa localidade física onde o GÁS é entregue à COMPRADORA pela VENDEDORA ou por terceiro autorizado pela VENDEDORA, nas condições estabelecidas neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e nas NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

PONTO DE SAÍDA: significa o local físico no SISTEMA DE TRANSPORTE onde o GÁS é colocado pela TRANSPORTADORA à disposição para recebimento da COMPRADORA.

PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: significa todas as formas de escravidão, servidão por dívida, tráfico ou trabalho forçado, ou recrutamento ou uso de CRIANÇAS para (i) exploração sexual (incluindo prostituição ou produção de pornografia); (ii) fins de segurança ou militares; (iii) tráfico de drogas ou outras atividades ilícitas; ou (iv) qualquer outra forma de trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, seja suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das CRIANÇAS.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), calculado e reajustado conforme CLÁUSULA QUINTA –PREÇO DO GÁS.

QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados pela Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008, ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária que, para fins deste CONTRATO, corresponderá à QUANTIDADE DE GÁS que tenha sido efetivamente programada pela TRANSPORTADORA, no âmbito dos CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA e CONTRATOS DE TRANSPORTE DE SAÍDA, como resultado da nominação, perante a TRANSPORTADORA, da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) deste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária prevista na CLÁUSULA QUARTA – NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA CLÁUSULA QUARTA – , que é objeto dos compromissos de entrega e recebimento estabelecidos neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, conforme vier a ser estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA na forma da CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA à VENDEDORA, em determinado DIA, conforme CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO.

QUANTIDADE FALTANTE (QF): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada na forma do item 6.3.

QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada a cada DIA na forma do item 7.2, diretamente relacionada ao descumprimento do compromisso de retirada da COMPRADORA prevista no item 7.1.

SENTENÇA ARBITRAL: significa o pronunciamento definitivo a ser emitido pelo ÁRBITRO ÚNICO ou TRIBUNAL ARBITRAL, conforme o caso, às PARTES em procedimentos de ARBITRAGEM.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, calibração, cromatografia, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, localizado no PONTO DE ENTREGA.

TRANSPORTADOR: empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de gás natural.

TRIBUNAL ARBITRAL: significa o tribunal constituído para solução de controvérsias conforme definido no item 16.3.

VENDEDORA: significa a PARTE que está vendendo e entregando o GÁS, conforme definido em cada NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS é o estabelecimento das condições gerais para a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL em bases flexíveis, segundo as condições estipuladas nesse TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, e mediante o pagamento do PREÇO DO GÁS, nos termos estabelecidos nas NOTIFICAÇÕES DE COMPRA E VENDA para cada OPERAÇÃO entre as PARTES, conforme ANEXO I.

2.1.1. A compra e venda de GÁS NATURAL torna-se vinculante às PARTES a partir da assinatura da NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, onde são definidas condições comerciais essenciais à comercialização, na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

2.1.2. Em havendo sobreposições ou disposições conflitantes entre a NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA e o TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, prevalecerá, em qualquer hipótese, o que estiver disposto na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

2.1.3. As PARTES poderão firmar diversas NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA ao longo da vigência do presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

2.2 Este TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e cada NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA que venha a ser firmada pelas PARTES, serão considerados como um único instrumento contratual, sendo cada uma delas considerada parte integrante e inseparável da outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL E VIGÊNCIA

3.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) aplicável a cada OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA será definida na sua respectiva NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

3.2. O presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, podendo qualquer das PARTES resili-lo imotivadamente, mediante O ENVIO de uma NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão imotivada, feita de acordo com o procedimento aqui descrito, não acarretará indenização ou penalidade para nenhuma das PARTES, salvo as hipóteses em que a rescisão ocorra durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO objeto de uma OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

3.3. A rescisão ou resolução do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, por qualquer motivo, não gerará implicações para as NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA regularmente emitidas até a data de extinção do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Dessa forma, este TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS deverá permanecer vigente em relação às OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA firmadas antes da data de rescisão deste instrumento até a data do efetivo cumprimento pelas PARTES de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa a(s) última(s) OPERAÇÃO(ÕES) DE COMPRA E VENDA realizada(s) entre as PARTES através da(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

3.4. Cada PERÍODO DE FORNECIMENTO será definido na sua respectiva NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

CLÁUSULA QUARTA – NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA

4.1. Todas as condições acordadas pelas PARTES nas OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA, incluindo, mas não se limitando, aquelas referentes ao PERÍODO DE FORNECIMENTO, à QDC, ao(s) PONTO(S) DE ENTREGA e ao(s) PREÇO(S) DE GÁS de cada OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA serão estabelecidas e constarão nas respectivas NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, conforme modelo previsto no ANEXO I.

4.2. As PARTES estarão vinculadas à NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, onde estarão definidas as condições comerciais acordadas entre as PARTES, a partir da assinatura, por meio digital, certificada pelo ICP-Brasil.

4.3. Uma vez que as PARTES alcancem um acordo sobre todas as condições comerciais da OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, elas celebrarão digitalmente a NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA que formalizará a vigência, validade e exigibilidade dos compromissos estabelecidos neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e na respectiva NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

4.4. A NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA será reconhecida pelas PARTES como título executivo extrajudicial, para fins do Artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO DO GÁS

5.1. O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA relacionada com a respectiva NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, nos PONTOS DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será constituído pela PARCELA DE MOLÉCULA (PM) e pela PARCELA DE TRANSPORTE (PT), conforme definido abaixo:

$$PG = PM + PT$$

PG	É o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), definida na NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, expressa em R\$/m ³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PT	É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), definida na NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, expressa em R\$/m ³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

5.2. O PREÇO DO GÁS (PG) não inclui quaisquer tributos devidos em decorrência direta do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.

5.2.1. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta da execução do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela VENDEDORA, tais como IRPJ, CSLL, IOF, Contribuições Previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

5.2.2. As PARTES acordam que o PREÇO DO GÁS (PG) estabelecido em cada NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA será o único aplicável a cada OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, não sendo devido qualquer valor adicional de custo e/ou encargo de transporte incorrido pela Vendedora.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DA VENDEDORA

6.1. Compromisso da VENDEDORA.

Observado o disposto no item 6.2, durante toda a vigência do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS para um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA deverá: (i) nominar junto à TRANSPORTADORA a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) como QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN); e (ii) honrar suas obrigações do CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA para viabilizar a programação de retirada da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) pela COMPRADORA no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA.

6.1.1. A COMPRADORA se obriga a efetuar junto à TRANSPORTADORA a nomeação de QUANTIDADE DE GÁS para retirada no(s) PONTO(S) DE SAÍDA equivalente à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), observando as previsões do CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA.

6.2. Penalidade por FALHA DA VENDEDORA.

6.2.1. No caso de FALHA DA VENDEDORA em determinado DIA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade diária calculada de acordo com a seguinte fórmula, independentemente de efetiva ocorrência e comprovação de perdas e danos:

$$PFP = (30\% + Y) \times PG \times QF, \text{ onde:}$$

PFP:	é o valor da penalidade diária por FALHA DA VENDEDORA no DIA em questão devida pela VENDEDORA;
QF:	é a soma das QUANTIDADES FALTANTES no DIA em questão; e
PG:	é o PREÇO DO GÁS vigente no MÊS em que tenha ocorrido a FALHA DA VENDEDORA.
Y:	Significa o percentual aplicável à FALHA DA VENDEDORA definido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

6.2.2. Sem prejuízo da penalidade estabelecida no item 6.2.1 acima, caso a TRANSPORTADORA reduza a programação da COMPRADORA ou tome qualquer outra medida restritiva no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA em função de uma conduta da VENDEDORA no CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA, incluindo, mas não se limitando, à não manutenção do equilíbrio do seu portfólio, a VENDEDORA deverá indenizar a COMPRADORA por todos e quaisquer ônus, custos, penalidades ou encargos por ela incorridos (incluindo mas não se -limitando a custos associados a desequilíbrio, encargo excedente autorizado e não autorizado) no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA, através do repasse dos custos devidamente comprovados e faturados pela TRANSPORTADORA à COMPRADORA.

6.2.3. As penalidades estabelecidas nos itens 6.2.1 e 6.2.2 são as únicas indenizações aplicáveis à VENDEDORA neste CONTRATO por força de FALHA DA VENDEDORA. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

6.3. QUANTIDADE FALTANTE.

Caso em determinado DIA ocorra uma FALHA DA VENDEDORA, a QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF = QDP - QDN - QNFM_i$$

Onde:

QF	é a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no DIA em questão.
QDP	é a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) no DIA em questão.
QDN	é a QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN) no dia em questão.
QNFM _i	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no DIA “i” do Mês em questão. Este redutor será igual a zero nesta fórmula caso o mesmo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR já tenha sido considerado na programação, conforme item 8.1.2 do CONTRATO.

6.3.1. Determinação da QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN) no PONTO DE ENTRADA:

A determinação da QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA (QDN) será realizada através do envio para a COMPRADORA de cópia da NOTIFICAÇÃO de nominação de transporte, concomitantemente à sua efetiva apresentação pela VENDEDORA à TRANSPORTADORA, considerando as previsões do CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA

7.1 Em cada PERÍODO DE FORNECIMENTO, ressalvadas as situações de FALHA DA VENDEDORA ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA se obriga, a cada DIA, a adquirir e programar perante a TRANSPORTADORA e, mesmo que não o faça, pagar à VENDEDORA, uma quantidade de GÁS que igual a um percentual da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) a ser definido na respectiva NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

7.2 QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) no DIA – Apuração

Para fins de verificação do cumprimento do compromisso de retirada previsto no item 7.1 acima, a eventual QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) pela COMPRADORA no correspondente DIA será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNA = (X \times QDC) - (QNF + QNFM) - QDA_j, \text{ onde:}$$

QNA:	é a QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) no correspondente DIA, para fins de pagamento pela COMPRADORA, sendo igual a zero caso o resultado da fórmula seja negativo;
X:	Significa o percentual aplicável ao compromisso de retirada da COMPRADORA definido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.
QDC:	é a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) no respectivo DIA;
QNF:	é a QUANTIDADE DE GÁS não programada ou não disponibilizada perante a TRANSPORTADORA em função de FALHA DE VENDEDORA no respectivo DIA;
QNFM:	é a QUANTIDADE DE GÁS não programada ou não disponibilizada perante a TRANSPORTADORA em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo DIA;
QDA _j :	é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA) no DIA “j”;

7.2.1 Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA), na forma deste item, a COMPRADORA deverá pagar os montantes previstos no item 13.1.1.

7.3 As PARTES envidarão esforços para corrigir e recuperar eventuais ocorrências de Quantidades Não Alocadas mediante compensação em programações do GÁS em DIAS subsequentes, dentro de um mesmo PERÍODO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO

8.1. As PARTES acordam que caso não haja solicitação em contrário, a QDP aplicável a cada DIA de um PERÍODO DE FORNECIMENTO será igual à QDC vigente.

8.2. A COMPRADORA poderá alterar a QDP até às 12:00 h do DIA do fornecimento de GÁS, desde que a QUANTIDADE DIÁRIAS SOLICITADA (QDS) para o determinado DIA: (i) não seja superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), com exceção da hipótese prevista no item 8.2.1; e (ii) deverá considerar a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

8.2.1. A qualquer momento a COMPRADORA pode solicitar e a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) superiores à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).

8.3 A VENDEDORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA às 13:30 h do DIA do fornecimento de GÁS, deverá (i) aceitar, como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), que se enquadrem nos requisitos previstos no item 8.2; ou (ii) estabelecer QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) compatíveis com a disponibilidade de GÁS, sem prejuízo de eventual caracterização de FALHA DA VENDEDORA.

8.4 Caso a VENDEDORA não se pronuncie nos prazos do item 8.3, consideram-se aceitas e confirmadas as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) ou as alterações da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) do correspondente DIA até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).

8.5 A VENDEDORA se compromete a nominar perante a TRANSPORTADORA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

8.6 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a nomeação perante a TRANSPORTADORA da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), em determinado DIA, a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato à COMPRADORA, sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize a FALHA DA VENDEDORA.

8.7 As PARTES poderão estabelecer em cada NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA regras de programação diferentes daquelas previstas nesta CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA

9.1 O PONTO DE ENTREGA será definido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA conforme modelo previsto no ANEXO I deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

9.2 Fica estabelecido que a medição será realizada no SISTEMA DE MEDIÇÃO de propriedade do TRANSPORTADOR, no PONTO DE ENTREGA definido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.

9.3 A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA à COMPRADORA ocorrerá no flange imediatamente a jusante do SISTEMA DE MEDIÇÃO do respectivo PONTO DE ENTREGA definido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA conforme modelo previsto no ANEXO I deste NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, sendo certo que a QUANTIDADE DE GÁS objeto da transferência de propriedade será sempre a QDA.

9.4 Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do PONTO DE ENTREGA definido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTREGA definido na NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA, serão de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis ao SISTEMA DE MEDIÇÃO do GÁS estão estabelecidas nos CONTRATOS DE TRANSPORTE, devendo, para todos os efeitos, prevalecer em relação a quaisquer regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pelas PARTES no presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do TRANSPORTADOR nos CONTRATOS DE TRANSPORTE, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos nos CONTRATOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS

11.1. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA nas malhas de transporte e o GÁS retirado pela COMPRADORA, nos respectivos PONTOS DE ENTREGA, deverão apresentar características de qualidade que atendam no mínimo, às especificações do Regulamento Técnico ANP N° 002/2008, anexo à Resolução ANP N° 16, de 17/06/2008, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

11.2. A determinação das características do GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA será de responsabilidade do TRANSPORTADOR.

CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS

12.1. Os compromissos assumidos pelas PARTES no âmbito deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e das NOTIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA não serão impactados em caso de Paradas Programadas por nenhuma das PARTES.

CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO

13.1. Pelo fornecimento de GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA em um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO ou MÊS, conforme o caso, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$F = \sum_{i=1}^n QDA_i \times PG$$

Onde:

F	é o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste CONTRATO.
QDA _i	é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA) no DIA “i”.
PG	é o PREÇO DO GÁS vigente no último dia do respectivo MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme o caso.
N	Corresponde ao total DIAS do respectivo MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme o caso.
i	Significa cada DIA do respectivo MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme o caso.

13.1.1. O valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA caso seja apurada QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) em determinado DIA, na forma do item 7.2, será o produto da QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) pelo PREÇO DO GÁS vigente no último DIA do respectivo MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FAT_{RMM} = \sum_{i=1}^n QNA_i \times PG ; \text{ onde:}$$

FAT_{RMM}	É o valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA caso sejam apuradas QUANTIDADES NÃO ALOCADAS em determinado MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme item 7.2.
QNA _i	É a QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA) no DIA “i”.
PG	é o PREÇO DO GÁS vigente no último dia do respectivo MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme o caso.
N	Corresponde ao total DIAS do respectivo MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme o caso.
i	Significa cada DIA do respectivo MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme o caso.

13.1.2. Para fins dos itens 13.1 e 13.1.1, o valor final a ser faturado, após o acréscimo dos tributos e encargos aplicáveis, sofrerá o ARREDONDAMENTO na segunda casa decimal.

13.1.3. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

13.3.1. A cobrança de quaisquer valores devidos por qualquer PARTE, no âmbito do presente CONTRATO, será realizada MENSALMENTE ou ao término do PERÍODO DE FORNECIMENTO, após o correspondente MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.1.4. Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO a que se refiram.

13.1.5. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Datas de vencimento.

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA (inclusive DOCUMENTO DE COBRANÇA complementar) deverão ser pagos, em moeda corrente, até o 10º (décimo) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS ou PERÍODO DE FORNECIMENTO a que se referam. Em caso de atraso na apresentação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de DIAS ÚTEIS de atraso, preservando o intervalo entre a data de apresentação e a data de vencimento das faturas.

13.2. Tributos e Encargos.

13.2.1. O recolhimento dos tributos de qualquer natureza e encargos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária apenas. Os tributos incidentes na comercialização do GÁS serão incluídos na fatura ou suportados pela COMPRADORA e destacados no DOCUMENTO DE COBRANÇA, devidamente identificados e adicionados ao valor faturado.

13.2.2. Se durante o prazo de vigência do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.2.3. A revisão prevista no item 13.2.2, para majorar o valor faturado, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS, ou qualquer outra decisão de negócio exclusivamente tomada para atender a situação econômica da VENDEDORA.

13.2.4. O PREÇO DO GÁS será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.2.5. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

13.3. ENCARGOS MORATÓRIOS.

13.3.1. No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, *pro rata tempore*, com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante atualizado.

13.4. Cobranças Objeto de Controvérsia.

13.4.1. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

- (a) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA: (i) enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia; (ii) efetuar pontualmente o pagamento da parte incontroversa do DOCUMENTO DE COBRANÇA; e (iii) reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia;
- (b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso; e
- (c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao procedimento de solução de controvérsias previsto neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

13.4.2. Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia. Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 13.4.1 (b) e (c).

CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO

14.1. Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLENTO de quaisquer das PARTES:

- (a) Insolvência, falência, liquidação ou a dissolução de qualquer das PARTES.
- (b) Violação da CLÁUSULA VINTE E UM – CONDUTA DAS PARTES e seus subitens.
- (c) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, se pela COMPRADORA, bem como quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 13.4.
- (d) O descumprimento substancial pelas PARTES das obrigações estabelecidas neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento.
- (e) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, em desacordo com a CLÁUSULA DEZESSETE – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.
- (f) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do TERMOS E CONDIÇÕES

GERAIS.

14.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (a) e (b) do item 14.1, a PARTE que esteja adimplente, poderá requerer a resolução do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS mediante envio de NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

14.3. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (c) a (f) no item 14.1, a PARTE que esteja adimplente, enviará NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item 14.3, enquanto não forem totalmente sanados os EVENTOS DE INADIMPLEMENTO causados pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará desobrigada a atender a qualquer solicitação de GÁS, com sua respectiva QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS), e a efetuar a entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender as entregas de GÁS não significará renúncia de tal direito, podendo a suspensão ter início a qualquer momento, a critério da VENDEDORA, enquanto perdurar o inadimplemento da COMPRADORA.

14.5. Sem prejuízo do disposto no item 14.3, enquanto não forem totalmente sanados os EVENTOS DE INADIMPLEMENTO causados pela VENDEDORA, a COMPRADORA estará desobrigada a pagar por qualquer alocação de GÁS, com a respectiva QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA), ou por qualquer QUANTIDADE NÃO ALOCADA (QNA). Eventual tolerância pela COMPRADORA em suspender os pagamentos em questão não significará a renúncia de tal direito, podendo a suspensão ter início a qualquer momento, a critério da COMPRADORA, enquanto perdurar o inadimplemento da VENDEDORA.

14.6. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO NOTIFICADO conforme item 14.3, as obrigações das PARTES no TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS com base em tal inadimplemento.

14.7. Na hipótese do item 14.3 acima, a PARTE que esteja adimplente, poderá requerer a resolução do presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 30 (trinta) DIAS estabelecido no item 14.3 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

14.8. Na hipótese de resolução deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única e aplicável, o valor o Valor de Indenização da Resolução (VIR), conforme previsto na Notificação de OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA que esteja em vigor. As PARTES desde já acordam que tal valor representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.

14.8.1. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE(S) inadimplente(s) com o valor correspondente à indenização por resolução do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS prevista no item 14.8 e subitens, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

14.9. Adicionalmente às hipóteses previstas nesta Cláusula, o presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS poderá ser resilido sem ônus para qualquer PARTE na forma do item 3.2 deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

14.10. A resolução deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, nos termos previstos nesta Cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS sobre sigilo e confidencialidade, incidências tributárias, solução de controvérsias, conduta das PARTES e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução

14.9. O inadimplemento de qualquer das PARTES em quaisquer outros contratos celebrados por elas não será considerado inadimplemento no TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS nem ocasionará a sua resolução, a aplicação de penalidade de qualquer natureza ou a suspensão de quaisquer obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- (a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- (b) a PARTE AFETADA, e/ou suas AFILIADAS, não tenham concorrido direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- (c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- (d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

15.2. Abrangência.

15.2.1. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula:

- (a) Ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico.
- (b) Ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa deles.
- (c) Cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis.
- (d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer

LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS por qualquer das PARTES.

- (e) Desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público que tenha competência sobre as PARTES ou sobre as operações previstas neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.
- (f) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de produção, processamento, escoamento, terminais, ou transporte do necessário para atendimento deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.
- (g) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição da COMPRADORA necessário para o recebimento do GÁS.

15.3. Eventos excluídos.

Apenas a título meramente exemplificativo, as PARTES concordam que os eventos abaixo relacionados não serão considerados como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

- (a) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA.
- (b) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como a alteração das condições de mercado para comercialização do GÁS em geral.
- (c) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados.
- (d) Falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.
- (e) Mudança de LEI, exceto mudanças que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS por qualquer das PARTES, conforme item 15.2 (d).
- (f) Eventos de caso fortuito ou força maior que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não especificamente as atividades necessárias para o cumprimento deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.
- (g) atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.3.1. A isenção de responsabilidade prevista nesta Cláusula somente se aplicará às obrigações da PARTE AFETADA cujo cumprimento tenha sido comprovada e diretamente

afetado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. A ocorrência de um evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não eximirá a PARTE AFETADA do cumprimento de obrigações que tenham se tornado devidas e exigíveis antes da sua ocorrência.

15.4. Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

- (a) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.
- (b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS o mais brevemente possível.
- (c) Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação.
- (d) Prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências.
- (e) Permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar.
- (f) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 15.4 (a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.
- (g) Sendo a PARTE AFETADA a VENDEDORA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

15.4.1. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 15.4 (a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

15.4.2. Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 15.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

15.5. Obrigações não afetadas.

Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

15.6. Efeitos nos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, na medida e na extensão em que diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.7. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

15.8. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

15.9. Caso a SENTENÇA ARBITRAL determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DEZESSEIS – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS será regido pelas leis brasileiras.

Diante de quaisquer controvérsias oriundas do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ou a ele relacionadas, as PARTES deverão observar o seguinte procedimento:

16.2. MEDIAÇÃO.

- a) Antes de instaurar procedimento de ARBITRAGEM, deverá ser instaurado um procedimento de MEDIAÇÃO, a ser iniciado por qualquer uma das PARTES. Tal MEDIAÇÃO será administrada pela CÂMARA e instaurada e realizada na forma do regulamento de MEDIAÇÃO da CÂMARA e da Lei 13.140/15.
- b) O mediador deverá ser escolhido de comum acordo pelas PARTES nos termos do regulamento de MEDIAÇÃO da CÂMARA. Caso as PARTES não cheguem a um consenso sobre a nomeação do mediador, a escolha deverá ser feita pela CÂMARA, nos termos do seu regulamento de MEDIAÇÃO.
- c) A primeira reunião de MEDIAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) DIAS corridos, contados da nomeação do mediador, e deverá ser realizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil.

16.3. ARBITRAGEM.

16.3.1. A ARBITRAGEM será conduzida de acordo com o regulamento de arbitragem da CÂMARA, exceto naquilo que tais regras estiverem em conflito com qualquer disposição do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, hipótese na qual prevalecerão as disposições do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, e será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

Rio de Janeiro, Brasil.

16.3.2. A ARBITRAGEM será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes.

16.3.3. O idioma de ARBITRAGEM e da sua decisão será o português.

16.3.4. Os ÁRBITRO(S) serão nomeados da seguinte forma:

- (i) Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM a ser instituída não exceda o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por ÁRBITRO ÚNICO. A Secretaria da Câmara solicitará às PARTES que nomeiem, no prazo de 15 (quinze) DIAS, o ÁRBITRO ÚNICO para atuar no procedimento arbitral. O ÁRBITRO ÚNICO deverá ser indicado por consenso entre as PARTES. Não havendo consenso, a Diretoria da Câmara encaminhará lista composta de 5 (cinco) nomes para que as PARTES procedam da seguinte forma:
 - (a) cada PARTE deverá, separadamente, no prazo comum de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, apresentar manifestação observando o que se segue: (i) cada PARTE poderá retirar da lista até 2 (dois) profissionais em relação aos quais tenha eventual objeção, sem necessidade de justificativa; (ii) os nomes dos profissionais remanescentes devem ser apresentados em ordem de preferência para indicação de ÁRBITRO ÚNICO (ex.: um ponto para o primeiro nome de preferência, dois pontos para o segundo nome de preferência e assim por diante);
 - (b) recebidas as listas com as ordens de preferência das PARTES, cada profissional terá sua pontuação somada, de acordo com a ordem de preferência apresentada por cada uma das PARTES; e
 - (c) o profissional indicado que obtiver a menor pontuação dentre a soma das ordens de preferência será nomeado o ÁRBITRO ÚNICO. Em caso de empate, caberá ao presidente da CÂMARA apontar o ÁRBITRO ÚNICO.
- (ii) Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM a ser instituída exceda o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por um TRIBUNAL ARBITRAL, a ser constituído por 3 (três) membros, observando-se as seguintes disposições:
 - (a) A PARTE que queira suscitar a controvérsia apresentará requerimento de instauração de arbitragem à CÂMARA, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA, indicando o objeto da controvérsia e informando o nome de seu ÁRBITRO (“PRIMEIRO ÁRBITRO”).
 - (b) Dentro de 14 (quatorze) DIAS do recebimento da notificação da CÂMARA nesse sentido, a outra PARTE responderá o pedido de instauração da arbitragem e indicará o nome de seu ÁRBITRO (“SEGUNDO ÁRBITRO”).
 - (c) Dentro de 14 (quatorze) DIAS da nomeação do SEGUNDO ÁRBITRO, ambos os ÁRBITROS elegerão um terceiro árbitro (“TERCEIRO ÁRBITRO”), que presidirá os trabalhos.
 - (d) Se não houver consenso sobre o TERCEIRO ÁRBITRO, sua indicação ficará a cargo da CÂMARA.

16.3.5. Na hipótese de as Regras do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA serem omissas quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo TRIBUNAL ARBITRAL ou ÁRBITRO ÚNICO, conforme o caso, por referência, nesta ordem:

- (a) À Lei Nº 9.307 de 23/09/1996, que dispõe sobre a arbitragem.
- (b) Ao Código de Processo Civil Brasileiro.

16.3.6. No prazo de 60 (sessenta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES, os TRIBUNAL ARBITRAL apresentará a SENTENÇA ARBITRAL. No caso de ARBITRAGEM com ÁRBITRO ÚNICO, este apresentará a SENTENÇA ARBITRAL em até 30 (trinta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES.

16.3.7. A SENTENÇA ARBITRAL deverá atender todos os requisitos da Lei Nº 9.307 de 23/09/1996 e detalhará e qualificará as responsabilidades da(s) PARTE(S), bem como indicará a fração dos honorários e despesas e custos de ARBITRAGEM imputados a cada PARTE. Será emitida por escrito no Brasil e será vinculante para as PARTES. Será irrecorrível, observados os termos da LEI.

16.3.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das PARTES se reserva ao direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (a) Assegurar a instituição da ARBITRAGEM.
- (b) Obter medidas cautelares de proteção de direitos, previamente à instituição da ARBITRAGEM, devendo, não obstante tal fato, o mérito da questão ser decidido em ARBITRAGEM, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à ARBITRAGEM.
- (c) Executar qualquer decisão da ARBITRAGEM, inclusive, mas não exclusivamente, da SENTENÇA ARBITRAL.
- (d) Pleitear a nulidade da SENTENÇA ARBITRAL, nas hipóteses permitidas em LEI.

16.2. Foro.

Na hipótese de as PARTES recorrerem ao Poder Judiciário, quando permitido por este TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, as PARTES poderão recorrer ao foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; ou (ii) ao foro onde a medida será efetivada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. Os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, empenhado ou de outra forma gravado, salvo (i) com o consentimento por escrito da outra PARTE ou (ii) caso a cessão total do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS seja realizada a uma AFILIADA da PARTE cedente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

18.1. Para todos os efeitos legais derivados do TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS serão considerados como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita que

ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS:

(a) BAHIAGÁS

Avenida Prof. Magalhães Neto, 1.838, Pituba, Salvador/BA
CEP: 41.810-012
A/C: Gerência de Suprimento de Gás e de Mercado
Correios eletrônicos (e-mails): mercado_gas@bahiagas.com.br

(b) PETRORECÔNCAVO S.A.

Avenida Luiz Viana, nº 13.223, Hangar Business Park – Torre 03, sala 401 – São Cristóvão – Salvador/BA.
CEP: 41.500-300
A/C: Gerência Gás Natural
Correios eletrônicos (e-mails): gasnatural@petroreconcavo.com.br;
joaovitor@petroreconcavo.com.br; alairson.filho@petroreconcavo.com.br; ou
rafaela.furtado@petroreconcavo.com.br, sempre com os demais em cópia.

18.2. Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra PARTE, mediante telefonema gravado, ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(a) BAHIAGÁS

Avenida Prof. Magalhães Neto, 1.838, Pituba, Salvador/BA
CEP: 41.810-012
Plantão Emergencial: (71) 3632-3422 / (71) 99138-9000
Correios eletrônicos (e-mails): programacao_gas@bahiagas.com.br;
mercado_gas@bahiagas.com.br

(b) PETRORECÔNCAVO S.A.

Avenida Luiz Viana, nº 13.223, Hangar Business Park – Torre 03, sala 401 – São Cristóvão – Salvador/BA
CEP: 41.500-300
A/C: Gerência Gás Natural
Plantão Emergencial: 0800-071-8027
Correios eletrônicos (e-mails): Comercial / Programação / Medição e Qualidade -
gasnatural@petroreconcavo.com.br

18.3. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

18.4. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS de forma diversa.

18.5. Para os fins dos termos e condições dispostos na CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO, as PARTES deverão disponibilizar um setor de atendimento mútuo, em funcionamento contínuo durante todos os DIAS, durante o período de 8h (oito horas) até as 18h (dezoito horas).

CLÁUSULA DEZENOVE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e suas eventuais prorrogações e adicionalmente 5 (cinco) ANOS após o seu término, a manter sob sigilo o presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, que lhe forem transmitidas ou obtidas em razão deste.

19.2. As PARTES se responsabilizam, para fins de sigilo, pelas informações referentes a qualquer aspecto do presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS divulgadas por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, comitentes.

19.3. São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade das mesmas

19.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos que a PARTE infratora venha a causar à outra PARTE. Em nenhuma hipótese as PARTES serão responsabilizadas por perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

19.5. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- (a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal.
- (b) ter havido prévia e expressa anuência da PARTE.
- (c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.
- (d) a determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público que quaisquer das PARTES estejam subordinadas ou vinculadas, desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à outra PARTE.
- (e) para qualquer órgão público, desde que exigido por LEI.

CLÁUSULA VINTE – NOVAÇÃO

20.1. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

CLÁUSULA VINTE E UM – CONDUTA DAS PARTES

21.1. Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO:

21.2. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem os membros do seu “Grupo” (i) realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente,

promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13 (“LEIS ANTICORRUPÇÃO”). Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a cada uma das PARTES, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

21.2.1. Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e suas AFILIADAS cumprirão as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

21.2.2. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os membros do seu Grupo (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à PARTE.

21.2.3. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem os membros do seu Grupo (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

21.2.4. Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos nos itens 21.2.2 e 21.2.3 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta CLÁUSULA VINTE E UM – CONDOTA DAS PARTES.

21.2.5. As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às LEIS ANTICORRUPÇÃO.

21.3. Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.4; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) ANOS após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a legislação aplicável.

21.4. Cada PARTE deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta Cláusula pela PARTE indenizadora e suas AFILIADAS.

21.5. Cada PARTE declara e garante que reportará à outra PARTE qualquer solicitação ou

oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE ou suas AFILIADAS para a PARTE notificante.

21.6. Cada PARTE deverá proibir e garantir que não empregará nem usará qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou compulsório, outras formas de escravidão, ESCRAVIDÃO MODERNA, tráfico de pessoas ou as PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, e tomará as medidas apropriadas para garantir que não haja nenhuma forma de ESCRAVIDÃO MODERNA empregada ou usada em seus negócios ou em suas cadeias de suprimentos.

21.7. Cada PARTE notificará imediatamente qualquer instância motivos para suspeitar de ESCRAVIDÃO MODERNA, PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL ou trabalho infantil na força de trabalho de cada PARTE ou de sua cadeia de suprimentos.

21.8. Anualmente, caso solicitado pela COMPRADORA, a VENDEDORA deverá fornecer informações sobre práticas ASG (Ambiental, Social e Governança) mediante o preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela COMPRADORA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nulidade das cláusulas dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

22.1.1. Se qualquer disposição destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, tal disposição será considerada completamente independente dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS serão interpretados e executados como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

22.1.2. Na hipótese do item 22.1.1, as PARTES, através de aditivos aos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverá aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.

22.2. Modificação das cláusulas dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

Estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS não poderão ser alterados senão por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

22.3. Declarações e garantias.

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS:

- (a) Possuem plenos poderes para celebrar os presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.
- (b) As pessoas naturais que assinam os presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

- (c) A celebração destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições dos presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.
- (d) A VENDEDORA obteve todas as licenças necessárias e dispõe, por conta própria ou por meio de contratações de terceiros, do gás natural, bem como da capacidade de produção, transporte, liquefação, regaseificação, processamento, estocagem, acesso a terminais marítimos e frota naval necessários para o cumprimento desses TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, durante todo o seu prazo.

22.4. Cuidado com o meio ambiente

As PARTES se comprometem a observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, além de evitar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de gás natural e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, visando à garantia de:

- (a) segurança operacional, através do emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;
- (b) preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais e controle de emissões atmosféricas;
- (c) estímulo ao uso racional e eficiente do gás natural; e
- (d) mitigação dos impactos ao meio ambiente e as populações locais quando da realização de obras e intervenções.

22.5. Completeness dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

Estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS representam o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das PARTES com relação ao seu objeto.

22.6. Sobrevivência.

Em qualquer hipótese de término dos presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS (antecipado ou não), as PARTES acordam, desde já, que as CLÁUSULA DEZESSEIS – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS e CLÁUSULA VINTE – NOVAÇÃO deverão sobreviver ao término dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, permanecendo exigíveis e em pleno vigor os termos e condições ali dispostos, durante os prazos respectivamente previstos em tais dispositivos.

22.7. Valor estimado dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

22.7.1. As PARTES concordam que o valor total estimado será calculado com base nas condições da NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA para cada PERÍODO DE FORNECIMENTO.

22.8. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

22.8.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE,

toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

22.8.2. No caso de ter havido ou haver tratamento de dados pessoais em decorrência da negociação e execução do objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, as PARTES se obrigam a atuar em estrita observância e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo cada parte a responsabilidade pelos tratamentos de dados pessoais que realizarem para as suas próprias finalidades no contexto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, sendo ainda responsável por eventuais danos diretos que tiver causado, desde que evidenciados, em razão de violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos de dados pessoais que cada PARTE realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, no âmbito da negociação e execução destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Para os fins destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, os termos "tratamento" e "dados pessoais" terão os significados que lhes são atribuídos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CONCORDÂNCIA DAS PARTES

23.1. Nos termos da legislação vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Salvador, 20 de agosto de 2024

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

Nome: Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Larisse Karina Stelitano Gonsalves
de Oliveira
Cargo: Diretor Técnico e Comercial

PETRORECÔNCAVO S.A.

Nome: João Vitor Silva Moreira
Cargo: Diretor de Relações e Novos Negócios

Nome: Rafael Procaci da Cunha
Cargo: Diretor Administrativo e
Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Alairson Gonçalves Filho

Nome: Makyo de Araújo Félix

ANEXO I
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA

DATA	
NÚMERO	

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

	COMPRADORA	VENDEDORA
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
EMAIL		

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PERÍODO DE FORNECIMENTO	Das 00h00 de [●] até às 24h de [●]	
QDC	[●] (m³/dia)	
PONTO DE ENTREGA	MUNICÍPIO	GASODUTO
	[●]	[●]

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREÇO DA MOLÉCULA (PM)	[●] (R\$/m³)
PREÇO DO TRANSPORTE (PT)	
PREÇO DO GÁS (PG = PM + PT)	
VALOR TOTAL DA NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA	[●] (R\$/m³)
VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR)	[●] (R\$/m³)
% DA QDC PARA APURAÇÃO DE TAKE-OR-PAY DIÁRIO	X=
PENALIDADE POR FALHA DA VENDEDORA	PFP = 30% + Y Y =
PROGRAMAÇÃO, CASO APLICÁVEL	

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

--

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA constitui parte integrante e indissociável dos Termos e Condições Gerais celebrado entre as Partes.

5.2. Expressões e definições usadas na presente NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais.

6. ASSINATURAS

Salvador, XX de XX de XXX.

XXXXX

[nome]
[cargo]

[nome]
[cargo]

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS

[nome]
[cargo]

[nome]
[cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TCG SPOT BAHIA GÁS VER ASSINATURA pdf

Assinaturas

-  Isadora Andrade Gomes D'Oliveira
Aprovou
-  Alairson Goncalves Filho
Assinou como testemunha
-  João Vitor Silva Moreira
Assinou
-  RAFAEL PROCACI DA CUNHA
Assinou
-  LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA
Assinou
-  LARISSSE KARINA STELITANO GONSALVES DE OLIVEIRA
Assinou
-  Makyo de Araújo Félix
Assinou como testemunha
-  TATIANA MENDES PORTUGAL
Aprovou

Eventos do documento

19 Aug 2024, 15:44:51

Documento [redacted] criado por ISADORA ANDRADE GOMES D'OLIVEIRA

19 Aug 2024, 15:53:24

Assinaturas iniciadas por ISADORA ANDRADE GOMES D'OLIVEIRA

19 Aug 2024, 15:53:51

ISADORA ANDRADE GOMES D'OLIVEIRA **Aprovou**

19 Aug 2024, 16:01:23

MAKYO DE ARAÚJO FÉLIX **Assinou como testemunha**

20 Aug 2024, 07:57:08

LARISSA KARINA STELITANO GONSALVES DE OLIVEIRA **Assinou**

20 Aug 2024, 11:21:16

JOÃO VITOR SILVA MOREIRA **Assinou**

20 Aug 2024, 12:24:41

RAFAEL PROCACI DA CUNHA **Assinou**

21 Aug 2024, 09:05:01

ALAIRSON GONÇALVES FILHO **Assinou como testemunha**

21 Aug 2024, 13:14:04

TATIANA MENDES PORTUGAL **Aprovou**

02 Sep 2024, 12:04:39

LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA **Assinou**

[Redacted signature]



36 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de September de 2024,
12:22:10



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign